

TERMO DE DOAÇÃO BENS INSERVÍVEIS

DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Doação de bens inservíveis, para fins de reciclagem.

Donatário: COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: AP

Laranjeiras/SE, 09 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, abertura dos procedimentos
cabíveis 09 / 11 / 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a a doação de bens inservíveis desta casa legislativa. Ressalto que esses bens têm mais de 10 (dez) anos de uso, e que os mesmo possuem defeitos, e que não são mais recuperáveis, tornados dessa forma em sucatas.

Os mesmos deverão ser doados a cooperativas legalizadas, para reciclagem de lixo eletrônico.

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

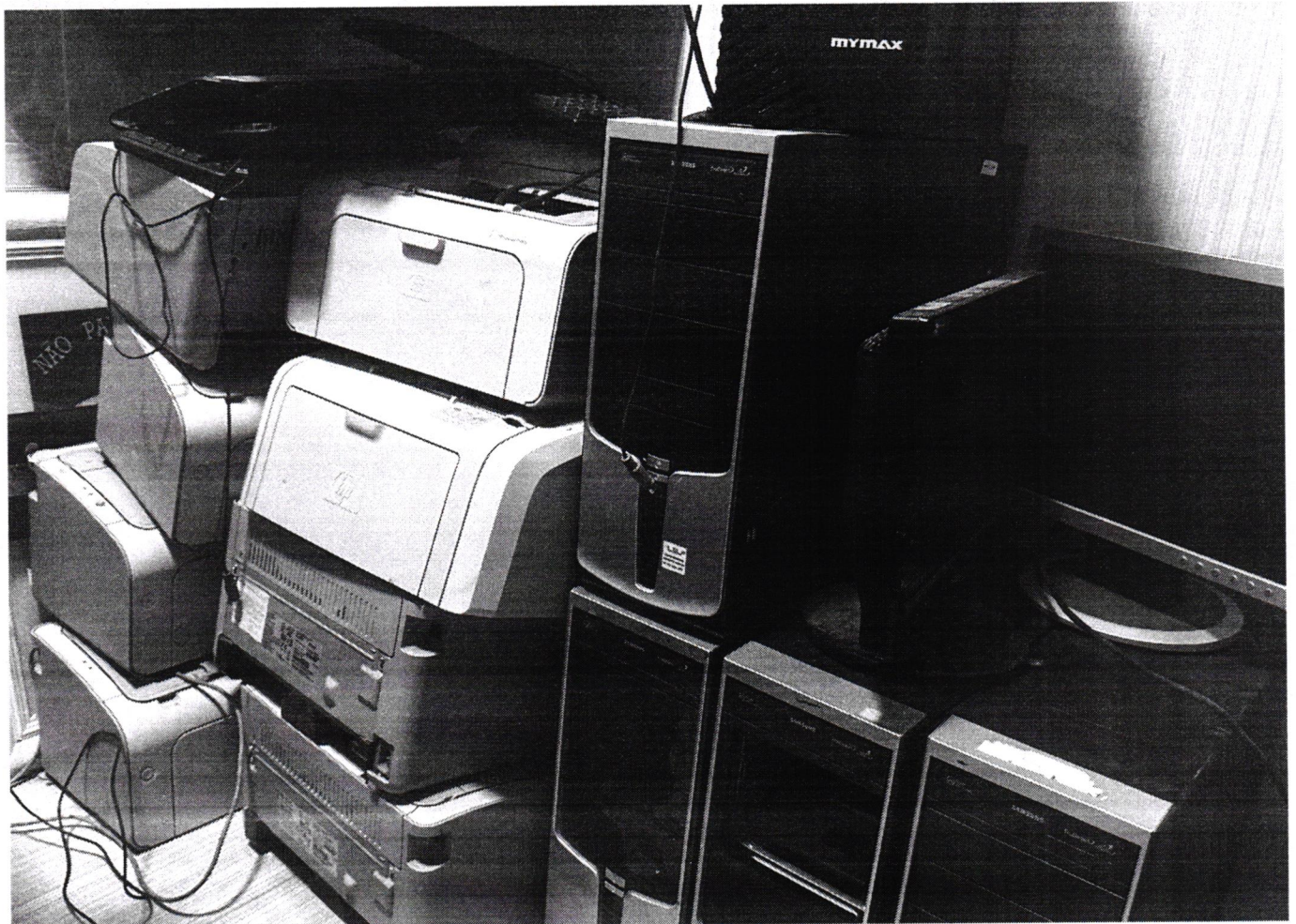
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

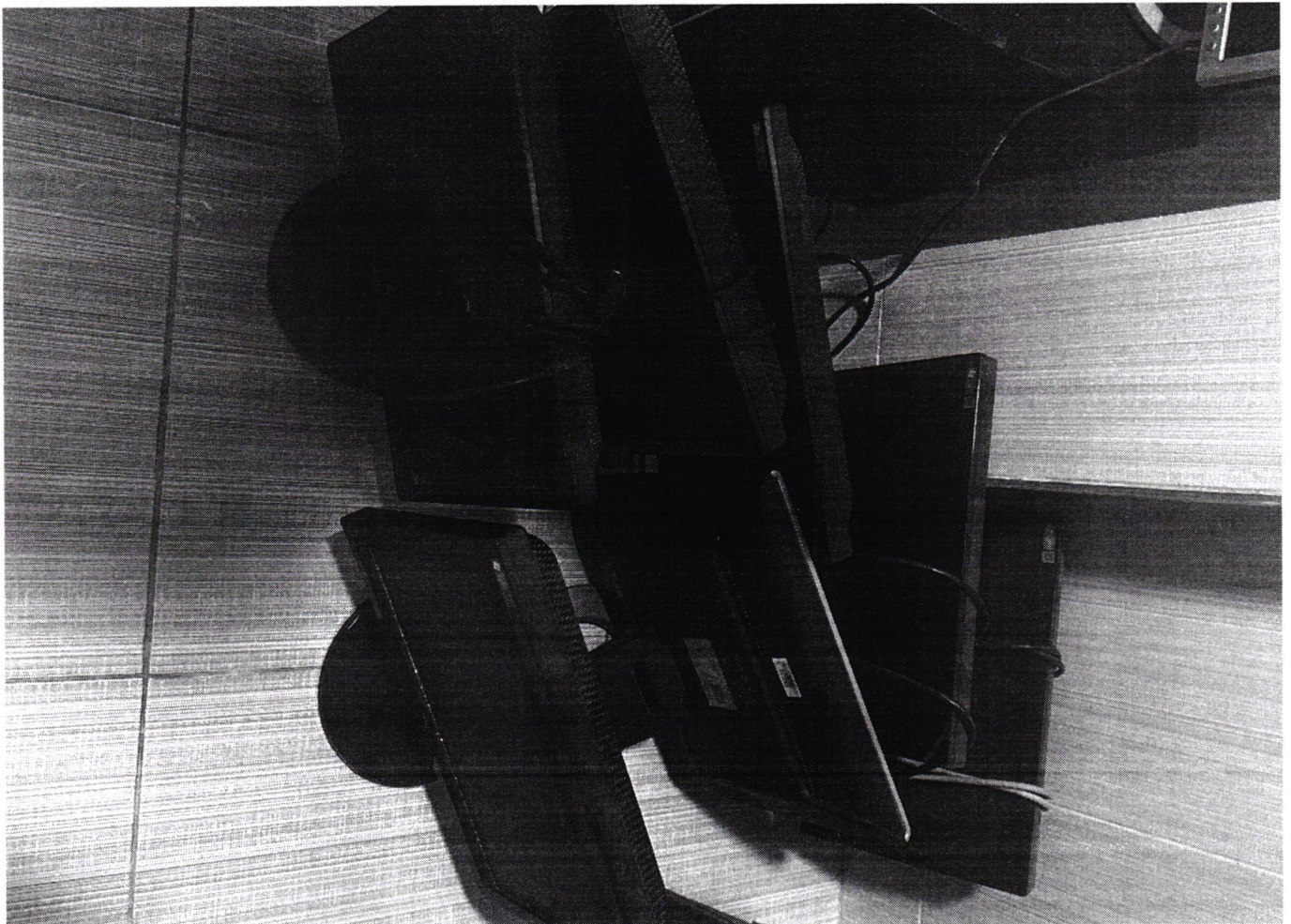
Nesta

Nº PÁGINA: 03

RUBRICA: APD


FOTOS











CNPJ: 15.121.421/0001-48

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 07 DE JULHO DE 2016.

Cooperativa de Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis do Município de Nossa Senhora do Socorro – Cooperativa de Reciclagem REVIRAVOLTA de Nossa Senhora do Socorro

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Cooperativa de Reciclagem REVIRAVOLTA de Nossa Senhora do Socorro rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal Nº 5.764, de 16/12/71 Cooperativismo, Lei 6.981, de 30/03/82 Meio Ambiente, Lei nº 5.857, de 22 de março de 2006, Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Lei Federal 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Decretos Federais Nº 7.404/2010 e 7.705/2010 que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tendo:

- I. Sede administrativa e foro provisoriamente a Rod. BR CENTO E UM, S/N CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Sergipe - CEP 49160-000.
- II. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrange o município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral;
- IV. Finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A REVIRAVOLTA tem por objetivo básico a prestação de serviços a seus associados, com fundamento na participação dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis em cooperação e ajuda mútua dos mesmos, visando a estabilidade socioeconômica e ambiental para todos seus integrantes.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a REVIRAVOLTA, deverá, especificamente, por meio de seus associados:

- a) Efetuar a coleta de material reciclável em residências, empresas, órgãos públicos e entidades em geral;
- b) Transportar, selecionar, pesar, adicionar, beneficiar, armazenar e comercializar o material reciclável coletado em suas dependências;
- c) Comprar material reciclável coletado por terceiros;
- d) Efetuar a venda em comum do material reciclável a indústrias e terceiros interessados;
- e) Participar dos colegiados ligados às questões ambientais (comitês de bacias hidrográficas, conselhos municipais de meio ambiente, estaduais e outros);
- f) Apoiar a implantação de Programa de Educação Ambiental na área de abrangência;



CNPJ: 15.121.421/0001-48

- g) Formalizar contratos, convênios com poder público principalmente para executar a coleta seletiva;
- h) Parcelar com os consórcios de saneamento da área territorial;
- i) Promover a sensibilização da população com relação aos resíduos sólidos visando a sustentabilidade do planeta;
- j) Promover a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos cooperados;
- k) Propor investimentos que beneficiam todos os integrantes, como cursos de capacitação, construção de galpões de triagem, compra de equipamentos e veículos;
- l) Promover o licenciamento ambiental do galpão de triagem;
- m) Adquirir equipamentos necessários para a utilização dos materiais através de convênios, contratos e com recursos próprios.

§2º - Além do material reciclável, a REVIRAVOLTA poderá coletar sucatas e bens em desuso, beneficia-los ou não, e vender a terceiros ou fornecê-los aos associados, bem como executar, mediante remuneração, serviços de capinação, roçagem, variação de vias e logradouros públicos ou áreas de particulares, através da celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços.

§3º - A REVIRAVOLTA poderá efetuar contratos de seguro de vida e acidente e plano de saúde para seus associados.

§4º - A Cooperativa deverá promover, diretamente ou através do apoio de órgãos públicos e entidades privadas, a educação e o treinamento de seus associados, bem como a capacitação permanente de seus dirigentes e empregados e ainda, participar de campanhas, objetivando a expansão e o fortalecimento do cooperativismo.

§5º - A Cooperativa prestará, de acordo com suas condições financeiras, serviços de natureza social aos seus associados e familiares.

§6º - A Cooperativa poderá, na forma da lei, associar-se a outra Cooperativa e/ou Federação, com vistas à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo 3º - A cooperativa é formada de no mínimo 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas no seu quadro social.

§1º - Para admissão da pessoa jurídica no quadro social, será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter por objeto social atividade idêntica ou correlata à das pessoas físicas que a compõem;



CNPI: 15.121.421/0001-48

b) Não possuir finalidade lucrativa.

§2º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, a pessoa física que se dedique na atividade de reciclagem do lixo, por conta própria, dentro da área de atuação da sociedade, desde que não pratique outra atividade que possa prejudicar os interesses e objetivos da entidade, ou com eles colidir.

§3º - Os associados não poderão ser agentes de comércio ou empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta de admissão/ adesão, fornecida pela Cooperativa, abonada por dois associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º - Juntamente com o pedido de admissão/adesão, o candidato deverá apresentar à Diretoria da Cooperativa, a documentação adiante relacionada, e mais folha corrida da polícia, além de referência pessoal:

- a) Carteira de Identidade, Título de Eleitor e CPF;
- b) Inscrição no INSS;
- c) Participação do cadastro único (NIS)
- d) 01 foto 3/4

§2º - Aprovada sua admissão pela Diretoria, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e juntamente com o Presidente da REVIRAVOLTA assinará o Livro de Matrícula.

Artigo 5º - Cumprida a formalidade referida no artigo anterior, o interessado assumirá todos os deveres, ônus e obrigações, e adquirirá todos os direitos decorrentes da lei, deste Estatuto e demais deliberações da REVIRAVOLTA.

Artigo 6º - O associado tem os seguintes direitos:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta, ressalvados os casos tratados no artigo 24 deste Estatuto;

II - propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III - votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, observando os impedimentos previstos no § 2º do artigo 16;

IV - demitir-se da REVIRAVOLTA quando lhe convier;

V - participar dos serviços de coleta, triagem, pesagem, acondicionamento, beneficiamento, armazenagem e outros que se façam necessários a reciclagem do material, sucatas e bens em desuso, de acordo com a programação e horários pactuados pelos associados;

VI - solicitar quaisquer informações sobre os negócios da REVIRAVOLTA e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, os livros e peças do balanço geral.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

VII- obter o retorno de sobras líquidas em cada exercício, proporcionalmente ao trabalho realizado pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia geral;

VIII - receber a prestação de assistência técnica, educacional, econômica, ambiental e social, por meio de um fundo mínimo e obrigatório de 5% (cinco por cento) sobre as sobras líquidas apuradas em cada exercício;

IX - convocar a Assembleia Geral, na forma disciplinada neste Estatuto;

X- Mobilizar e sensibilizar a sociedade sobre a realidade dos Catadores, bem como para a necessidade da preservação ambiental;

XI- Defender a criação Bolsa-Reciclagem;

XII- Defender os direitos dos Catadores;

Artigo 7º - São obrigações do cooperado:

I - subscrever e integralizar as quotas partes do capital, nos termos deste Estatuto;

II- contribuir para cobertura das despesas e encargos operacionais da REVIRAVOLTA;

III- cumprir disposições da Lei e do Estatuto e respeitar as resoluções da Diretoria e deliberações das Assembleias Gerais;

IV - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a REVIRAVOLTA, principalmente no que diz respeito aos seus objetivos;

V- prestar à REVIRAVOLTA os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da mesma;

VI- participar das perdas do exercício proporcionalmente ao volume de produção das operações que realizar com a REVIRAVOLTA caso o fundo de reserva legal não seja suficiente para cobri-las;

VII- levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal, a existência de irregularidade que atente contra a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VIII - zelar pelos interesses morais, materiais e o bom nome da REVIRAVOLTA e não se recusar de participar de suas atividades societárias.

IX- Participar de todos eventos solicitados pela REVIRAVOLTA.

Artigo 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do capital que subscreveu, bem como sobre o montante das perdas que lhe caiba, na proporção das operações que houver realizado com a REVIRAVOLTA.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

§1º - A responsabilidade subsidiária do associado, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura, como tal, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§2º - A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da REVIRAVOLTA.

Artigo 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a REVIRAVOLTA e as oriundas de sua responsabilidade como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 1 (um) ano, contando do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Artigo 10º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, para ser por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11º - A eliminação do associado, que será aplicada como penalidade decorrente de infração da Lei, deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificado o infrator, dos motivos determinantes da eliminação, que deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o cooperado, nas seguintes hipóteses:

- a) Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à REVIRAVOLTA, ou que colida com seus objetivos;
- b) Necessidades da adoção de medidas judiciais pela REVIRAVOLTA, para obter o cumprimento forçado de obrigações por ele contraídas;
- c) Reincidência, depois de notificado, de infrações à disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções da Diretoria ou deliberações da Assembleia Geral da REVIRAVOLTA;
- d) Abandono das operações com a REVIRAVOLTA, por um período superior a 6 (seis) meses, salvo justificativas feitas à Diretoria e por estas aceitas;
- e) Atraso no pagamento de débitos com a REVIRAVOLTA, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§2º - Cópia autenticada da decisão de eliminação será remetida ao interessado, dentro de 30 (trinta) dias.

§3º - O prejudicado poderá interpor, dentro do prazo referido no parágrafo anterior, contado da data do recebimento da notificação, recurso para a Assembleia Geral, que terá efeito suspensivo e que deverá ser julgado na primeira reunião subsequente.

§4º - Consumada a eliminação do cooperado, deverá a mesma ser averbada na Ficha de Matrícula, com os motivos que a determinaram.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 12º - A exclusão do associado será feita por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na REVIRAVOLTA.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso, no que couber, o disposto no artigo 11º.

Artigo 13º - O cooperado demitido a pedido, eliminado ou excluído somente terá direito à restituição do capital que tenha integralizado acrescido dos respectivos juros e das sobras que tiverem sido registradas, após dedução dos débitos e obrigações existentes.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da REVIRAVOLTA.

§2º - A administração da REVIRAVOLTA poderá determinar que a restituição seja feita em até 5 (cinco) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que seguir ao em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput deste artigo possam causar influência na estabilidade econômica financeira da REVIRAVOLTA, esta poderá proceder a tais restituições, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º - Os deveres do associado demitido, eliminado ou excluído perduram até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixar de fazer parte da REVIRAVOLTA.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 14º - O Capital Social da REVIRAVOLTA, representando por quotas-partes, não terá limite máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§1º - O Capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§2º - A Assembleia Geral, consoante proposição da Diretoria, poderá atualizar o valor da quota-parte do Capital Social.

§3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a terceiros e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§4º - É vedada a REVIRAVOLTA a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecimento de outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de



CNPJ: 15.121.421/0001-48

quaisquer associados ou terceiros, executando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) que incidirão sobre a parte integralizada e desde que tenham sido apuradas sobras.

Artigo 15º - Ao ser admitido, o cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 100 (Cem) quotas-partes do capital social.

§ 1º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 2º - O cooperado pode integralizar as suas quotas-partes à vista ou em até 5 (Cinco) parcelas mensais, corrigidas monetariamente de acordo com o índice oficial de inflação, vencendo-se a primeira parcela na data de sua admissão.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral dos Cooperados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da REVIRAVOLTA, tendo poderes dentro dos limites da lei e do presente Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e a todos os órgãos da REVIRAVOLTA.

§ 2º - Não poderá votar nem ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a sua convocação;
- Esteja na infringência de qualquer disposição do parágrafo 1º do art. 11 deste Estatuto;
- Não tenha operado pela REVIRAVOLTA, durante o período de 1 (um) ano;
- Mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a REVIRAVOLTA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício em que cessou aquele vínculo.

§ 3º - O impedimento constante da letra "c" somente terá validade, após notificação, por escrito, ao cooperado.

Artigo 17º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Artigo 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação, de uma hora para a segunda e mais uma hora a terceira e última convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 19º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Artigo 20º - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar o seguinte:

- a) Denominação da REVIRAVOLTA, seguida da expressão convocação da "Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados, existentes, na data da expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e comunicados por circulares aos associados.

Artigo 21º - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Cooperativa, cabe a Assembleia Geral designar administradores provisórios até a posse dos novos administradores ou conselheiros, cuja eleição efetivar-se á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da destituição, para complementar o mandato dos membros destituídos.

Artigo 22º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

§1º - Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostos no livro de Presença de cooperados nas Assembleias Gerais.

§2º - No caso de Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos cooperados, a reunião somente será instalada com a presença de todos os solicitantes, sem prejuízo do quórum previsto no parágrafo anterior.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Nº PÁGINA: 16

RUBRICA:

Artigo 23º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariado por um dos Diretores presentes, e na ausência desses, por qualquer cooperado escolhido no plenário.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada por iniciativa do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 25º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas, o Presidente da REVIRAVOLTA, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário (a) "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Artigo 26º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º - Tudo o que relevante ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados, designados pela Assembleia Geral, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As deliberações, nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§4º - No caso de doença comprovada do associado, será permitida sua representação por meio de um mandatário que tenha a qualidade de associado, que esteja no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais de 03 (três) votos, incluído o seu próprio.

§5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, simulação ou tomada com violação da Lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, que conterá um relatório da gestão, balanço, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições sociais para o custeio das despesas da sociedade e o plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições sociais para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes da Diretoria, e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Fixação do valor dos honorários para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "d" deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, perpetrados contra a Lei ou contra este Estatuto.

§3º - Não deve em Assembleia Geral Ordinária ser tratado assunto diverso dos mencionados nas letras a, b, c e d deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo edital de convocação.

Artigo 29º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, em condições de votar, para tornarem válidas e eficazes as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Artigo 30º - A REVIRAVOLTA será administrada por uma Diretoria, composta de 3 membros, cooperados, em pleno gozo de seus direitos, e absolutamente em dia com as obrigações sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (Dois), sendo obrigatório, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º - A REVIRAVOLTA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§4º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 31º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.

§1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da REVIRAVOLTA não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§2º - Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para exigir o cumprimento das suas responsabilidades.

Artigo 32º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



CNPJ: 15.121.421/0001-48

- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias ou, se ficarem vagos, por qualquer tempo, dois cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento dos cargos.

§2º - Dentro do mesmo prazo de impedimento, os demais Diretores se substituem entre si, por decisão da Diretoria, devidamente registrada em ata.

§3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§4º - Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Artigo 33º - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da REVIRAVOLTA, desempenhando, para tanto, as seguintes atribuições:

- a) manter permanente contato com empresas e indústrias, objetivando a;
- b) comercialização dos materiais e bens coletados;
- c) supervisionar a execução dos serviços realizados pelos associados, visando sua eficiência e qualidade, tomando as providências cabíveis;
- d) elaborar o sistema de distribuição dos associados pelos diversos locais de coleta de material reciclável e bens em desuso;
- e) fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique as fontes dos recursos para sua cobertura;
- f) contratar pessoal, quando assim julgar conveniente, dentro ou fora do quadro social, para atender as necessidades da Cooperativa;
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, a exemplo do Regimento e Regulamento Internos;
- h) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no art. 112, da Lei n° 5.764, de 16/12/71 e para os fins ali declinados;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- k) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- l) adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Propor à Assembleia Geral a atualização do valor da quarta parte do Capital Social;



CNPJ: 15.121.421/0001-48

o) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Cooperativa.

Parágrafo único – Alienação de qualquer bem fica sujeito ao estabelecido no Termo de ajustamento de conduta estabelecido entre cooperativa e Ministério Público.

Artigo 34* - Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar a administração geral da Cooperativa, através de contatos com os demais diretores;
- c) Assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Assinar, com qualquer dos diretores, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão, Balanço Anual, Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar o Plano Anual de atividade de Cooperativa;
- h) Verificar, frequentemente, o saldo de caixa.

Artigo 35* - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas funções;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques bancários;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, respeitando o disposto nos§1º e 2º do Artigo 32;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração de balancetes, balanço, demonstrativos e prestações de contas;
- e) Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- f) Acompanhar a exatidão do movimento de caixa;
- g) Controlar o estoque de material e equipamentos necessários ao atendimento da demanda dos trabalhos da Cooperativa junto aos clientes;
- h) Manter atualizado o banco de dados cadastrais dos cooperados;
- i) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos respectivos;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos da Cooperativa;
- k) Substituir o Diretor de Operação nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36* - Ao Diretor de Operação compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar e realizar contatos com órgãos públicos e privados, para oferta dos serviços da Cooperativa;



CNPJ: 15.121.421/0001-48

- b) Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Marketing, atuando como facilitador do processo;
- c) Visitar clientes em potencial;
- d) Acompanhar o andamento de propostas junto aos clientes;
- e) Elaborar, implantar e acompanhar programa de avaliação de desempenho dos cooperados;
- f) Programar cursos, seminários, palestras, ciclos de estudos, etc. que motivem e promovam o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos cooperados;
- g) Divulgar, para conhecimento dos cooperados relatório mensal das atividades da Cooperativa;
- h) Sugerir ações para maximizar a receita e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa;
- i) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro, nas suas faltas e impedimentos, respeitado o disposto nos §1º e 2º do Artigo 32.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º- O Conselho Fiscal é o órgão de controle, acompanhamento, orientação e fiscalização da REVIRAVOLTA, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 2º do art. 16 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 38º- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, cabe ao Conselho Fiscal escolher, entre seus membros efetivos, o seu Presidente, que será incumbido de convocar e presidir as reuniões.

§2º - As reuniões poderão ser também convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou ainda, pela Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§4º - Na ausência de conselheiros efetivos, os mesmos serão substituídos pelos suplentes, para que haja número legal que não pode ser inferior a 3(três).

§5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constará da Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 39º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos membros do Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização e acompanhamento das atividades, serviços e operações da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- b) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Verificar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- e) Atentar para o relacionamento associado/administração/cooperativa, verificando a existência de reclamações dos cooperados, quanto aos serviços que lhes são prestados;
- f) Acompanhar o desempenho dos trabalhos da diretoria e dos empregados da cooperativa;
- g) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- h) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e a Assembleia Geral, as irregularidades constatadas;
- i) Acompanhar a realização dos objetivos da Cooperativa;
- j) Conferir mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, observando os limites estabelecidos pela Diretoria;
- k) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- l) Intear-se acerca do recebimento dos critérios e cumprimento dos compromissos sociais da Cooperativa;
- m) Certificar-se sobre o cumprimento dos deveres e obrigações da Cooperativa, quer sejam fiscais, trabalhistas, previdenciárias, entre outros.

§1º- Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro, sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§2º- Para exame e verificação dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 42º - A votação é direta, o voto é secreto, podendo a Cooperativa, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação, conforme decisão da Assembleia.

Artigo 43º - Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integram chapa completa.

Parágrafo único - A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal e poderão ser realizadas votações distintas.

Artigo 44º - O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Artigo 45º - A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria far-se-á no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - O prazo mínimo para a inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria, será de até cinco dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 46º - A inscrição das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 47º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação deverão apresentar:

I - Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante do Livro de Matrícula;

II - Declaração de elegibilidade;

III - Indicação de dois fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

IV - Autorização, por escrito, de cada candidato, para sua eleição.

Parágrafo único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar para fim de registro da chapa que integrem os seguintes documentos:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de elegibilidade;

III - Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do artigo 52 e 1º da Lei 5.764/71.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 48º - Formalizando o registro não será permitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que, o candidato substituído deverá apresentar as declarações relacionadas no Parágrafo único do artigo 47º.

Artigo 49º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á a cédula única, constando os nomes da chapa e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo único - Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal, diversa da composta para Diretoria, as cédulas daquelas serão separadas desta.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS.

Artigo 50º - A REVIRAVOLTA é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - O Fundo de Desenvolvimento e Ampliação destinado a custear a aquisição de máquinas, desenvolvimento tecnológico e ampliação das instalações da Cooperativa, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo único - Deduzidos os percentuais para Fundos Legais, poderá a Assembleia Geral criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos das sobras e de outras fontes, para fins específicos, estabelecendo para tanto, sua disciplina e destino.

Artigo 51º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, revertem-se em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I - Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

II - Os auxílios e doações, sem destinação especial.

Artigo 52º - O Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados e outras peças contábeis serão levantados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 53* - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia.

Artigo 54* - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único - Caso o Fundo de Reserva seja insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa, até o limite de suas quotas-partes de capital.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Artigo 55* - A Cooperativa de Catadores e Coletores de Materiais Recicláveis do Município de Riachuelo - REVIRAVOLTA deverá possuir os seguintes Livros:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - De Atas da Diretoria;
- IV - De Atas do Conselho Fiscal;
- V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Artigo 56* - É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidos por processamento eletrônico de dados.

Artigo 57* - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

CAPITULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 58º - A REVIRAVOLTA poderá ser dissolvida voluntariamente:

I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar o número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

II - Pela alteração de sua forma jurídica;

III - Quando o número de cooperados se reduzirem a menos de 20(vinte) pessoas;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Artigo 59º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os seus liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados seus substitutos.

Artigo 60º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação vigente.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - Os fundos referidos nos incisos I e II do artigo 50º deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, atendendo-se à legislação em vigor.

Artigo 62º - Na Assembleia de Constituição da Cooperativa, aprovado o Estatuto Social, a sessão será suspensa para a preparação das chapas, visando a eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, através do voto secreto, podendo ser eleita qualquer pessoa desde que não seja:

- a) Impedida por lei;
- b) Condenada a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Impedida por crime falimentar, de prevaricação.

Artigo 63º - Feita a apuração de votos, o presidente dos trabalhos convidará o presidente eleito para dar prosseguimento aos trabalhos, que convidará os demais diretores e membros do Conselho Fiscal a assumir seus assentos à mesa, declarando definitivamente constituída a Cooperativa.

Artigo 64º - Após a leitura e aprovação da ata de constituição desta Cooperativa, a mesma deverá ser assinada por todos os cooperantes fundadores.



CNPJ: 15.121.421/0001-48

Artigo 65º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto, que foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 07 de julho de 2016 está lavrado no Livro de Atas, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

Divaneida Correia da Silva

Divaneida Correia da Silva
Diretora Presidente

Ana Carla Oliveira Santos

Ana Carla Oliveira Santos
Diretora Administrativo/Financeira

Edivaneide Bispo dos Santos

Edivaneide Bispo dos Santos
Diretora Operacional

Jose Elias dos Santos

Jose Elias dos Santos
RG: 262.253
CPF: 102.437.715-68

Ivany dos Santos

Ivany dos Santos
RG: 3.169.159
CPF: 871.504.507-25

Maria das Dores dos Santos

Maria das Dores dos Santos
RG: 2.288.715-6
CPF: 845.271.025-91

Jose Antonio da Silva

Jose Antonio da Silva
RG: 758.729
CPF: 661.780.025-72

Quiteria da Silva

Quiteria da Silva
RG: 3.001.738-6
CPF: 961.530.755-68

Adailma Alves dos Santos

Adailma Alves dos Santos
RG: 1.252.946
CPF: 812.672.825-68

Angela Cristina Souza Ramos

Angela Cristina Souza Ramos
RG: 1.298.157
CPF: 590.948.005-78

Jose Claudio dos Santos

Jose Claudio dos Santos
RG: 1.161.187
CPF: 534.100.255-53

Valdeilde Lima dos Santos

Valdeilde Lima dos Santos
RG: 637.742
CPF: 438.269.035-87

Genilson Rocha Santos

Genilson Rocha Santos
RG: 3.310.390-9
CPF: 112.448.044-79

Cartório do 1º Ofício
N. Bra. do Socorro/SP

Ofício
RECONHECIMENTO nº 041450
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE DIVANEIDA CORREIA DA SILVA
N. Bra. do Socorro/SP, em 07 de julho de 2016.

RECONHECIMENTO nº 041450
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE ANA CARLA OLIVEIRA SANTOS
N. Bra. do Socorro/SP, em 07 de julho de 2016.

Ofício
RECONHECIMENTO nº 041451
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE EDIVANEIDE BISPO DOS SANTOS
N. Bra. do Socorro/SP, em 07 de julho de 2016.

Ofício
RECONHECIMENTO nº 041450
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE JOSE ELIAS DOS SANTOS
N. Bra. do Socorro/SP, em 07 de julho de 2016.

RECONHECIMENTO nº 041450
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA DE IVANY DOS SANTOS
N. Bra. do Socorro/SP, em 07 de julho de 2016.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
válido em todo o Brasil
Selo de Autenticidade



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

ATA DA AGO/AGE - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniram-se os sócios cooperados da Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro, doravante denominada REVIRAVOLTA, para realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede da Cooperativa, situada na Rua 01, Quadra 02, Lote 07, Distrito Industrial, município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, CEP 49160-000, de acordo com a ordem do dia e conforme publicação no JORNAL DA CIDADE - Página A-5 - do dia 27 de julho de 2021 (Anexo I). Às 09h30, em terceira e última convocação, após confirmação do quórum por maioria simples, registrou-se a presença de 15 (quinze) entre os 15 (quinze) sócios (as) cooperados (as) que compõem a cooperativa atualmente, e dos (as) convidados (as): Michelle da Silva Neo, Breno Nascimento Santos, Joseane Vieira dos Santos, Liliana dos Santos Pinheiro, Wesley Rodrigues Costa, José Elias dos Santos e Antônio Carlos Santos para discutir e deliberar as matérias constantes na pauta, como segue: 1. Comodato do terreno da cooperativa; 2. Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal referente aos anos de 2019 e 2020; a. balanço do exercício de 2019 e 2020; b. demonstrativos de sobras e perdas, e c. demais demonstrações exigidas pelas normas inerentes. 3. Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4. Registro das inserções e exclusões de cooperados; 5. Regimento Interno; 6. O que ocorrer. Aberto os trabalhos da AGO e AGE, a presidente da cooperativa, Sra. Silvânia Santos, convidou a Sra. Michelle da Silva Néo para secretariá-la. A Presidente da Cooperativa discute com os presentes que diante do não registro das Atas de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorridas no dia 04 de dezembro de 2020 e 12 de Maio de 2021, e das desistências da senhora Edvaneide Bispo dos Santos ao cargo de Conselheira Fiscal Titular, da senhora Adailma Alves dos Santos ao cargo de Diretora Presidente, e do senhor Jorgivaldo dos Santos ao cargo de Diretor

[Handwritten signatures and notes on the right margin:]
 P/SB
 A.B.S.R.
 Willy
 Renato
 Am...
 W...
 M...
 B...
 f...



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

Administrativo Financeiro, o melhor a se fazer é realizar nova Assembleia colocando em pauta todos os temas novamente, a sugestão foi aceita e aprovada por unanimidade entre os presentes. Sendo assim, a Presidente declara como nula todas as decisão aprovadas nos dias 04 de Dezembro de 2020 e 12 de Maio de 2021. A partir de então, deu-se início ao momento de escolha dos membros para compor as chapas que irão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Reviravolta. Assim, formou-se CHAPA ÚNICA, composta pelos candidatos José Antônio da Silva, Patrício Arcanjo dos Santos e Ivany dos Santos que concorrem respectivamente aos cargos de Diretor (a) Presidente, Diretor (a) Administrativo e Diretor (a) Operacional. Colocado em votação, eleita a CHAPA ÚNICA com 12 (doze) votos a favor e 01 (um) voto nulo. Sendo assim, a Diretoria passa a ser composta pelos seguintes sócios cooperados: como **Diretor Presidente o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 661.780.025-72, com RG nº 758.729, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 49, nº 173A, Parque dos Faróis, CEP 49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE; como **Diretor Financeiro o Sr. PATRÍCIO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 085.876.645-06, com RG nº 7.091.064-2, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 06 de Janeiro, Lot. Rosa de Maio, nº 230, Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE e como **Diretora Operacional a Sra. IVANY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 871.504.507-25, com RG nº 3.169.159-5, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 22, Loteamento Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **OS QUAIS INICIARÃO AS ATIVIDADES A PARTIR DO REGISTRO DESTA ATA.** Ato contínuo, a presidente Silvânia informa sobre a impossibilidade dos sócios que tiverem parentesco de 1º ou 2º grau com os membros da Diretoria se colocar como membro do Conselho Fiscal. Assim sendo, formou-se CHAPA ÚNICA com os seguintes candidatos: TITULARES – **MARIA GICÉLIA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 013.062.935-96, com RG nº 1.564.346, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua C, nº17, Loteamento Palmares, Boa Viagem, CEP

[Assinaturas manuscritas e rubricas]


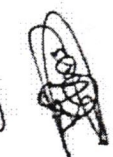


CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, **CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 026.298.165-32, com RG nº 1419038, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua 06, nº123, Loteamento Rosa de Maio, Conjunto Jardim, CEP 49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE e **SILVÂNIA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 609.570.935-00, com RG nº 1.311.523, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 04, Conjunto Jardim I, CEP 49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE; e como **SUPLENTE** – **ALTAMIRO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem, inscrito no CPF sob o nº 073.741.815-07, com RG nº 3.722.983-4, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 142, Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **ANGELA CRISTINA SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 590.948.005-78, com RG nº 1.298.157, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 05, Conjunto Jardim I, CEP 49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE e **DIVANEIDA CORREIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 383.725.685-53, com RG nº 858.681, residente e domiciliada na Av. Perimental G, nº 616, Complexo Taiçoca, CEP 49160-000, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, eleitos com 13 votos. Em sequência, colocou-se para discussão e deliberação a proposta de comodato do terreno da Cooperativa Reviravolta, situado na Rua 01, Quadra 02, Lote 07, Distrito Industrial, município de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, com a finalidade de desenvolver programas e/ou projetos voltados para o social e para o meio ambiente, preferencialmente no ramo da reciclagem, sendo aprovado por unanimidade entre os presentes. Seguindo, sem intercorrências, inverteu-se a ordem das pautas nº 4 e nº 5, passando a ser discutida a prestação de contas da cooperativa, no entanto, não foi possível realizá-la, haja visto ter sido apresentado apenas recibos e boletos referentes as despesas da cooperativa sem o relatório do contador e do Conselho Fiscal. A cooperada Quitéria Silva informa que o contador teria entrado em contato com ela, via telefone, em 2020, e disse que precisava

Do
Alcides
Alfonso
Ab S.R
P/O
Divanilda
Amir
St
MSA
Quitéria
Quitéria



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

20, com RG nº 3.023.261-9, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua 41, nº 665, Conjunto João Alves, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 6. **DIVANEIDA CORREIA DA SILVA**, brasileira, viúva, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 383.725.685-53, com RG nº 858.681, SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Perimentral G, nº 616, Complexo Taiçoca, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 7. **EDVANEIDE BISPO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 661.634.805-97, com RG nº 1.210.891, SSP/SE, residente e domiciliada na Tv. C, nº 72, Jardim II, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 8. **IVANY DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 871.504.507-25, com RG nº 3.169.159-5, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 22, Loteamento Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 9. **JILVANEIDE PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 036.933.575-95, com RG nº 3.365.525-1, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua 49, nº 173 A, Parque dos Faróis, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 10. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem, inscrito no CPF sob nº 661.780.025-72, com RG nº 758.729, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 49, nº 173 A, Parque dos Faróis, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 11. **MARIA GICÉLIA SANTOS**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 013.062.935-96, com RG nº 1.564.346, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua C, nº 17, Loteamento Palmares, Boa Viagem, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 12. **QUITERIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 961.530.755-68, com RG nº 3.001.738-6, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua 41, nº 660, Conjunto João Alves, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 13. **SILVANIA SANTOS**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 609.570.935-00, com RG nº 1.311.523, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 04, Conjunto Jardim I, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, 14. **PATRÍCIO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem.

Abailino
altomiras
A. b. S. R.

Divaneida

Antônio

Quiteria

Silvania

Patrício

Maria Gicélia
Wesley
Roberto



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

inscrito no CPF sob nº 085.876.645-06, com RG nº 7.091.064-2, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 6 de Janeiro, nº 230, Rosa de Maio, Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **15. JOSEANE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 038.130.125-73, RG nº 32973578, SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Perimental G, nº 274, Albano Franco, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **16. ANTÔNIO CARLOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem, inscrito no CPF sob nº 575.328.855-34, RG nº 976.619, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 22, Loteamento Guajará, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **17. LILIANA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 046.201.135-65, RG nº 3.322.575-3, SSP/SE, residente e domiciliada na Rua C 3, nº 39, Taiçoca de Fora, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **18. WESLEY RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem, inscrito no CPF sob nº 032.412.193-80, com RG nº 4.119.622-8, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 12, nº 57, Fernando Collor, Complexo Taiçoca, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **19. MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA**, brasileira, divorciada, agente de reciclagem, inscrita no CPF sob nº 517.507.915-87, com RG nº 1.412.946, SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Quissamã, nº 12, Centro, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, **20. JOSÉ ELIAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente de reciclagem, inscrito no CPF sob nº 102.437.715-68, com RG nº 262.253, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 41, nº 660, Conjunto João Alves, CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE. Registra-se também nesta Ata a **EXCLUSÃO** da senhora **Ângela Cláudia Novais dos Santos** (CPF: 047.677.515-94) e dos senhores **Jorgivaldo dos Santos** (CPF: 265.971.365-00) e **José Cláudio dos Santos** (CPF: 534.100.255-53), por abandono injustificado das operações com a Reviravolta, com base no art. 11, parágrafo 1º, alínea "d" do Estatuto Social da Cooperativa Reviravolta de 2015, o que foi deliberado e aprovado por unanimidade pelos presentes. Aberto prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação por aqueles que se sentirem

Alcides
Alcides
A.B.S.R.
P/A
Duranda
M.C.
A
J
J
M
Wesley
Roberto



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

prejudicados com a exclusão. Por fim, o grupo decidiu discutir a pauta nº 6 em outro momento, com data a ser agendada pelos novos diretores empossados. Após deliberação das matérias constantes na ordem do dia, a Presidente da Reviravolta coloca em apreciação a alteração do endereço da sede da Cooperativa, antes situada na BR 101, Km 90, Povoado Santa Cecília, Nossa Senhora do Socorro, passando a ser: Rua 01, Quadra 02, Lote 07, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro, CEP 49.160-000, o que foi aprovado por unanimidade. Posto espaço à disposição de todos para apresentação de propostas e/ou sugestões para discussão e deliberação, nada mais havendo a tratar, eu, Michelle da Silva Neo, secretária "ad hoc", declarei encerrada a reunião às 12h e lavrei a presente ata, lida e achada de acordo, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Cooperativa de Reciclagem Reviravolta presentes.

Adailma Alves dos Santos

Adailma Alves dos Santos
(CPF: 812.672.825-68)

Altamiro dos Santos Souza

Altamiro dos Santos Souza
(CPF: 073.741.815-07)

Angela Cristina Souza Ramos

Angela Cristina Souza Ramos
(CPF: 590.948.005-78)

Patricio Arcanjo dos Santos

Patricio Arcanjo dos Santos
(CPF: 085.876.645-06)

Damiana da Silva

Damiana da Silva
(CPF: 781.313.405-20)

Claudia Cristina dos Santos

Claudia Cristina dos Santos
(CPF: 026.298.165-32)

Edvaneide Bispo dos Santos

Edvaneide Bispo dos Santos
(CPF: 661.634.805-97)

Divaneida Correia da Silva

Divaneida Correia da Silva
(CPF: 383.725.685-53)

Jilvaneide Pereira Oliveira

Jilvaneide Pereira Oliveira
(CPF: 036.933.575-95)

Ivany dos Santos

Ivany dos Santos
(CPF: 871.504.507-25)

Quiteria da Silva

Quiteria da Silva
(CPF: 961.530.755-68)

José Antônio da Silva

José Antônio da Silva
(CPF: 661.780.025-72)



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

Silvânia SantosSilvania Santos
(CPF: 609.570.935-00)Maria Gicélia SantosMaria Gicélia Santos
(CPF: 013.062.935-96)Joseane Vieira dos SantosJoseane Vieira dos Santos
(CPF: 038.130.125-73)Michelle da Silva NeoMichelle da Silva Neo
(CPF: 838.107.225-53)Brena Nascimento SantosBrena Nascimento Santos
(CPF: 079.414.415-27)Liliana dos Santos PinheiroLilliana dos Santos Pinheiro
(CPF: 046.201.135-65)Wesley Rodrigues CostaWesley Rodrigues Costa
(CPF: 032.412.193-80)Jose Elias dos SantosJose Elias dos Santos
(CPF: 102.437.715-68)Antônio Carlos SantosAntônio Carlos Santos
(CPF: 575.328.855-34)Maria do Socorro Lima da SilvaMaria do Socorro Lima da Silva
(CPF: 517.507.915-87)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08587664506	PATRICIO ARCANJO DOS SANTOS
53410025553	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
59094800578	ANGELA CRISTINA SOUZA RAMOS
60957093500	SILVANIA SANTOS
66178002572	JOSE ANTONIO DA SILVA
87150450725	IVANY DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2022 11:06 SOB Nº 20220020230.
PROTOCOLO: 220020230 DE 26/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202602024. CNPJ DA SEDE: 15121421000148.
NIRE: 28400004325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2022.
COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

ATA DA AGO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DA DIRETORIA

Ao décimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os sócios cooperados da Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro, doravante denominada REVIRAVOLTA, para realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede da Cooperativa, situada na Rua 01, Quadra 02, Lote 07, Distrito Industrial, município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, CEP 49160-000, de acordo com a ordem do dia e conforme publicação deste edital no mural situado nas dependências da cooperativa. Às 10h00, em terceira e última convocação, após confirmação do quórum por maioria simples, registrou-se a presença de 100% dos associados, para discutir e deliberar as matérias constantes na pauta, como segue: 1. Destituição do Diretor Financeiro; 2. Designação de administrador substituto para o cargo de Diretor Financeiro; 3. O que ocorrer. Aberto os trabalhos da AGO, o Presidente da cooperativa, Sr. José Antônio da Silva, agradeceu a presença de todos e convidou a Sra. Ivany dos Santos para secretariá-lo. Ato contínuo, homologou o pedido de desligamento e renúncia do **Sr. PATRICIO ARCANJO DOS SANTOS** ao cargo de Diretor Financeiro, por motivos de foro íntimo, fazendo necessária a substituição do cargo. Em sequência, dando continuidade a ordem do dia, o Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designa a titular do Conselho Fiscal, **Sra. SILVÂNIA SANTOS**, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro, nos termos do parágrafo único do art. 20 e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 31 do Estatuto Social da Reviravolta, em seguida apresentou possíveis substitutos para o cargo de titular do Conselho Fiscal, sendo a **Sra. LILIANA DOS SANTOS PINHEIRO**, escolhida por unanimidade, entre os presentes. Estando todos em devido acordo, com início de mandato a partir do dia 17/03/2022, assumem os seguintes membros para os cargos:

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Wesley, Patrícia, and others.]



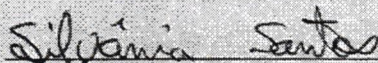
CNPJ Nº 15.121.421/0001-48

Nossa Senhora do Socorro, 17 de Março de 2022.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As cooperadas eleitas, sob as penas da lei, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a Diretoria e o Conselho Fiscal da Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro.

DIRETORIA EXECUTIVA:

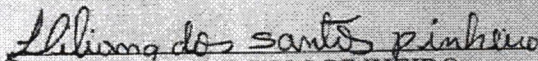


SILVANIA SANTOS

CPF: 609.570.935-00

Diretora Administrativa/Financeira

CONSELHO FICAL:



LILIANA DOS SANTOS PINHEIRO

CPF: 609.570.935-00

Conselheira Fiscal - TITULAR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08587664506	PATRICIO ARCANJO DOS SANTOS
60957093500	SILVANIA SANTOS
66178002572	JOSE ANTONIO DA SILVA
87150450725	IVANY DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 12:26 SOB Nº 20220304378.
PROTOCOLO: 220304378 DE 12/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211720638. CNPJ DA SEDE: 15121421000148.
NIRE: 28400004325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/09/2022.
COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME JOSÉ ANTONIO DA SILVA



FILIAÇÃO
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO

DATA DE NASCIMENTO
11/03/1965

NATURALIDADE
PÃO DE AÇÚCAR / AL

OBSERVAÇÃO
Sem Observações.

José Antonio da Silva
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

TIPO/FATOR/RH

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 661.780.025-72

RG 00.758.729-5 2ª VIA DATA EXPEDIÇÃO 13/09/2021

REGISTRO CIVIL

Matrícula 001727.01.55.1980.1.00004.107.0003982.61

(08/04/2014) PÃO DE AÇÚCAR/AL

SOLTEIRO(A)

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
002243512127	*****	*****	**
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
*****	*****		
CERT. MILITAR			


CNH	CNS		
*****	*****		

P-086

Jemilson de Jesus Gomes

JEMILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

P-087



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.121.421/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2012
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA REVIRAVOLTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R 01	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 07
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVAREVIRAVOLTA@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 9885-1338
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **16:13:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CNPJ: 15.121.421/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:02 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **F0F8.0588.3026.9CD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.121.421/0001-48
Razão Social: COOPE DE RECI REVIR DE N SRA DO SOCORRO
Endereço: R ANTONIO VALADAO 327 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE / 49160-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802193891628758

Informação obtida em 30/10/2023 16:09:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 524301 / 2023

Identificação do Contribuinte: 15.121.421/0001-48

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.121.421/0001-48** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.121.421/0001-48** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **30/10/2023**, válida até **29/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 2023103091USQY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****SETOR DE TRIBUTOS**

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está com débito(s) com a Fazenda Municipal 09/11/2023

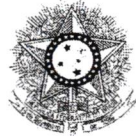
COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA		Inscrição Mercantil: 72430
Localização: RUA 01, S/N, GALPAO REVIRAVOLTA - Bairro: DIS NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP: 49152-386		Sequencial: 35684
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.121.421/0001-48		72430
Código Atividade: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Validade: 09/12/2023		
Observações: (Cad. Mercantil)		
 <hr/> VIA INTERNET		

O Contribuinte possui débitos com o erário municipal.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/socorro/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A305C44CC95A8D9561B5B5DC2D1F8BB0173CF254



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.121.421/0001-48
Certidão nº: 60342647/2023
Expedição: 30/10/2023, às 16:10:52
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.121.421/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)
 Diretoria de Licenciamento (DILIC)



Licença Ambiental Simplificada

Data: 28/04/2021

LAS nº 012/2021

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 703, de 08 de junho de 2007, pelo Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001, firmado em 28 de setembro de 2018 com a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) e pela Lei Municipal nº 1.028, de 13 de dezembro de 2013, Expede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA conforme o processo nº 014/2020.

Requerente	
Nome / Razão social:	Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro
CPF / CNPJ:	15.121.421/0001-48
Endereço:	Rua 01, Quadra 2, Lote 07, Distrito Industrial de Socorro - Nossa Senhora do Socorro / SE.
Empreendimento	
Nome / Atividade:	Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro
Endereço:	Rua 01, Quadra 2, Lote 07, Distrito Industrial de Socorro - Nossa Senhora do Socorro / SE.
Detalhamento:	Triagem e armazenamento de materiais reaproveitáveis (papel, plástico, vidro e metais).
Fase:	Operação
Enquadramento	
Norma:	Lei nº. 8.497/2018 - Anexo I
Item	Item 03.18 (Triagem de resíduos)

Esta licença é válida a partir da data da expedição e somente terá validade desde que as condicionantes abaixo sejam integralmente atendidas.

Informações Gerais

- 1 - Observar o prazo de validade desta licença que é de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão.
- 2 - Requerer renovação da Licença Ambiental Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.028/2013.
- 3 - Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito a prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 dias antes do seu término.
- 4 - Caso haja omissão ou inveracidade nas informações prestadas, proceder-se-á: Suspensão automática da licença e imposição de multa; denúncia do responsável técnico ao seu conselho de classe conjuntamente com o empreendedor; e envio do processo ao Ministério Público competente.
- 5 - A SEMMA mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer: Violação de normas ambientais, Inadequação de quaisquer condicionantes, omissão ou falsa descrição de informação relevantes que subsidiaram a expedição da licença. superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde.
- 6 - Observar e obedecer as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho referentes à Saúde e Segurança do Trabalho.

SEMMA: Avenida Coletora A, 1285, Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe.

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)
Diretoria de Licenciamento (DILIC)



Licença Ambiental Simplificada

Data: 28/04/2021

LAS nº 012/2021

7 - Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

Obrigações do Empreendedor

1 - Publicar esta licença em conformidade com o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.028/2013, apresentando em um prazo de 30 (trinta) dias cópias das publicações a esta Secretaria.

Está licença autoriza a construção do empreendimento nas seguintes condições

- 1- Observar o prazo de validade desta licença que é de 03 (três) anos.
- 2 - A empresa deverá manter atualizados os seguintes documentos: Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento.
- 3 - Requerer renovação da Licença Ambiental Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.028/2013.
- 4 - Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa, deverá ser previamente apresentada a SEMMA para avaliação.
- 5 - Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
- 6 - Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
- 7 - O empreendedor deverá manter, em local visível, a Licença Ambiental original ou cópia autenticada dentro dos limites do estabelecimento licenciado para caso alguma fiscalização.
- 8 - Durante a etapa de operação as emissões de ruídos gerados não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na NBR nº 10.151/2019 e 10.152/1987 da ABNT referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
- 9 - Gerenciar os Resíduos da Construção Civil (PGRCC) durante uma eventual reforma ou ampliação empreendimento de acordo com a Resolução Conama nº 307/02 e suas atualizações.
- 10 - O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural.
- 11 - O sistema de tratamento de esgoto implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área respeitando as devidas distancias de acordo com a NBR nº 7.229/1993 e 13.969/1997 da ABNT e suas atualizações.
- 12 - O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária estabelecida no memorial de cálculo, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
- 13 - No momento em que a área onde está instalado o empreendimento em referencia for servida de rede de coleta e tratamento de esgoto a respectiva ligação deverá ser imediatamente realizada. Devendo ainda desativar o antigo sistema com a respectiva limpeza do sistema por empresa licenciada ambientalmente.
- 14 - A destinação das pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos gerados no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 12.305/2010, e nas Resoluções CONAMA nº 257/99 e CONAMA nº 401/08.

SEMMA: Avenida Coletora A, 1265, Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe.


Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA)
Diretoria de Licenciamento (DILIC)

SEMMA
Socorro

Licença Ambiental Simplificada

Data: 28/04/2021

LAS nº 012/2021

15 - Os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos comercializados pela cooperativas ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pela cooperativa e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.

16 - Todos os resíduos deverão ser corretamente segregados de acordo com a respectiva classificação, devidamente identificados, acondicionados e armazenados em local específico, até a posterior destinação final, reaproveitamento ou reciclagem.

17 - A cooperativa durante a realização de suas atividades, não deverá emitir substâncias odoríferas e/ou poluição que causem incômodos ou danos a população da circunvizinha e ao meio ambiente.

18 - Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto

19 - Os resíduos recicláveis gerados deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Norma Técnica - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

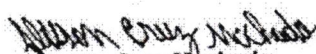
20 - Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme Resolução NBR 12.235/92 da ABNT

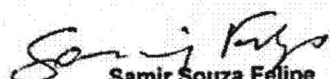
21 - Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.

22 - Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.

23 - O não cumprimento das condições aqui estabelecidas, implicará na adoção de penalidades previstas na legislação de crimes ambientais.

24 - Por ocasião da solicitação de renovação da LAS a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: Cópia da última licença ambiental, comprovante de limpeza da fossa séptica e a respectiva licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, alvará de funcionamento, certidão negativa de débitos tributários e Novo requerimento de solicitação de renovação de licença devidamente preenchido pelos representantes do empreendimento perante a SEMMA.


Alisson Cruz Machado
Diretoria de Licenciamento


Samir Souza Felipe
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRASLEI Nº 1.236,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 159 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras disponível em 17/10/2023

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e Legislativo municipal, considerados inservíveis e irrecuperáveis, bem como a cessão de bens de caráter precário, para fins de proceder a destinação ambientalmente correta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante a doação não onerosa, para fins de uso exclusivamente social, os bens móveis considerados inservíveis irrecuperáveis, através de seus órgãos e entidades, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1 de junho de 1993, bem como a ceder os bens móveis inservíveis ociosos para outros órgãos da administração pública por prazo determinado, mediante a transferência da posse.

Parágrafo único. A autorização de alienação se estende ao Presidente do Poder Legislativo referente aos bens constantes de seu acervo patrimonial.

Art. 2º O bem móvel inservível irrecuperável e ocioso é assim classificado:

I - Considera-se bem móvel inservível irrecuperável aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

II – Considera-se bem móvel inservível ocioso aquele que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. No cumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º O bem móvel inservível irrecuperável poderá ser doado à sociedade civil, associações, fundações e cooperativas de reciclagem, declarada de utilidade pública, e que tenha atuação na região, devidamente comprovadas pela donatária, e mediante autorização do Chefe do respectivo Poder.

Parágrafo único. O ato de alienação por doação de que trata esta lei constitui-se em contrato unilateral, gratuito e consensual.

Art. 4º O bem móvel inservível ocioso poderá ser cedido, por prazo determinado, com transferência da posse, por prazo determinado ou de forma definitiva, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

- I - entre os órgãos dos poderes públicos municipais (Legislativo e Executivo);
- II - entre os órgãos dos poderes públicos municipais e as autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 5º O levantamento da existência de bem móvel inservível irrecuperável é de responsabilidade dos órgãos ou das entidades da administração pública municipal ou do responsável pelo patrimônio do Poder Legislativo, quando for o caso.

§1º A declaração de disponibilidade do bem para doação é de iniciativa da unidade responsável por sua guarda e manutenção e será formalizada por meio de processo, com a devida justificativa.

§2º A constatação da disponibilidade do bem para doação será feita por comissão designada pela autoridade competente do respectivo órgão ou entidade e integrada no mínimo por três servidores.

§3º A comissão avaliará o bem a ser doado em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 6º Ficam autorizados a venda, reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens doados em fonte de receita financeira para as entidades beneficiadas.



Laranjeiras - Sergipe

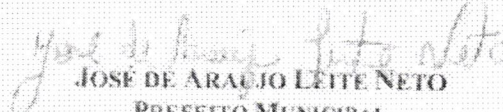
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Parágrafo único. As receitas financeiras a que se referem o *caput* deste artigo se destinam, exclusivamente, às finalidades sociais da entidade beneficiada.

Art. 7º As doações de bens móveis inservíveis de que se trata esta Lei serão efetivadas mediante termo ou contrato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de outubro de 2023.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

33	1068	MONITOR 15 POLEGDAS LED WIDESCREEN PHILIPS PRETO	R\$ 448,00	INSERVÍVEL	5	100%
34	1072	MULTIFUNCIONAL LASERJET HP M125A MONO	R\$ 1.670,00	INSERVÍVEL	5	100%
35	1073	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB DDRS HD 500GB SATA 5400PM TELA 14 LED/SAMSUNG	R\$ 1.950,00	INSERVÍVEL	5	100%
36	787	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 1.700,00	INSERVÍVEL	10	100%
37	788	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
38	799	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 2.300,00	INSERVÍVEL	10	100%
39	800	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
40	146	ESTUFA	R\$ 10,00	INSERVÍVEL	10	100%

Laranjeiras, 02 de outubro de 2023.

Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio
 Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio

Responsável controle de Patrimônio

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

PARCEIROS: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

JUSTIFICATIVA: Em conformidade com o Art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na redação da Lei Municipal nº 1.236/2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, procede com a **DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para firmar **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVERIS E/OU DESNECESSARIOS** com a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, a qual é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, que, entre outros, tem como objetivo a assistência e o desenvolvimento social, fomento da coleta seletiva e a promoção da educação ambiental.

Além de atender a uma cooperativa, composta de pessoas que possuem a catação e a separação de materiais recicláveis como uma única fonte de renda, a administração municipal visa ainda garantir a destinação ambientalmente adequada de seus resíduos através da reciclagem, como base nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/10) e do Art. 225 da Constituição Federal, pois muitos dos bens móveis relacionados são de características como lixo eletrônico ou possuem componentes que podem ser reinseridos na cadeia produtiva, incentivando assim a logística reversa, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o desenvolvimento sustentável do planeta.

Conforme análise, a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** é a cooperativa do ramo de reciclagem e separação de materiais devidamente cadastrada nos sistemas de controle. Para formalização do Termo de Doação a instituição apresenta os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral e Extraordinária;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Licença Ambiental Simplificada Nº 012/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 56
RUBRICA:

O valor dos bens inservíveis relacionados no Termo de Doação:

ORDEM	PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO	VALOR	MOTIVO DA BAIXA	VIDA ÚTIL (ANOS)	DEPRECIACÃO
1	789	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 1.150,00	INSERVÍVEL	10	100%
2	790	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
3	811	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
4	812	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
5	817	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
6	818	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
7	946	IMPRESSORA LASER HP 1020	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
8	947	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
9	948	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
10	970	TELEFONE INTELBRAS PLENO	R\$ 38,00	INSERVÍVEL	10	100%
11	1002	ARMARIO DE COZINHA SUPERIOR	R\$ 500,00	INSERVÍVEL	10	100%
12	1012	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
13	1015	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
14	1023	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
15	1024	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
16	1026	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
17	1028	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
18	1030	MONITOR	R\$ 569,00	INSERVÍVEL	5	100%
19	1031	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
20	1034	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
21	1035	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
22	1036	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
23	1052	IMPRESSORA LASER HP	R\$ 910,00	INSERVÍVEL	5	100%
24	1053	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
25	1054	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
26	1055	IMPRESSORA LASER HP 10	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
27	1056	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
28	1057	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

29	1058	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
30	1060	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
31	1061	IMPRESSORA HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
32	1062	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
33	1068	MONITOR 15 POLEGDAS LED WIDESCREEN PHILIPS PRETO	R\$ 448,00	INSERVÍVEL	5	100%
34	1072	MULTIFUNCIONAL LASERJET HP M125A MONO	R\$ 1.670,00	INSERVÍVEL	5	100%
35	1073	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB DDRS HD 500GB SATA 5400PM TELA 14 LED/SAMSUNG	R\$ 1.950,00	INSERVÍVEL	5	100%
36	787	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 1.700,00	INSERVÍVEL	10	100%
37	788	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
38	799	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 2.300,00	INSERVÍVEL	10	100%
39	800	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
40	146	ESTUFA	R\$ 10,00	INSERVÍVEL	10	100%

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estipulado o **PRAZO** de até **5 (cinco) dias**, a partir da data da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, para **IMPUGNAÇÃO** da **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação de IMPUGNAÇÃO à justificativa, proceder-se-á a assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Laranjeiras/SE, 09 de novembro de 2023.


Adriano Santos Carvalho
 Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Sexta-feira • 10 de Novembro de 2023 • Nº 197

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

• JUST TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (SUCATA)

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8CF5C3B8BCBAE037E3DCFB

Sexta-feira

10 de Novembro de 2023 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 2 Edição Nº 197

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

AVISO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PARCEIROS: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E A COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

JUSTIFICATIVA: Em conformidade com o Art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na redação da Lei Municipal nº 1.236/2023, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, procede com a DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS com a COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, a qual é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, que, entre outros, tem como objetivo a assistência e o desenvolvimento social, fomento da coleta seletiva e a promoção da educação ambiental.

Além de atender a uma cooperativa, composta de pessoas que possuem a catção e a separação de materiais recicláveis como uma única fonte de renda, a administração municipal visa ainda garantir a destinação ambientalmente adequada de seus resíduos através da reciclagem, como base nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/10) e do Art. 225 da Constituição Federal, pois muitos dos bens móveis relacionados são de características como lixo eletrônico ou possuem componentes que podem ser reinseridos na cadeia produtiva, incentivando assim a logística reversa, garantindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o desenvolvimento sustentável do planeta.


Conforme análise, a COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO é a cooperativa do ramo de reciclagem e separação de materiais devidamente cadastrada nos sistemas de controle. Para formalização do Termo de Doação a instituição apresenta os seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral e Extraordinária;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Licença Ambiental Simplificada Nº 012/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 - Fone 79-3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8CF5C3B8BCBAE037E3DCFB

RUBRICA: 
Nº PÁGINA: 58

AVISO



O valor dos bens inservíveis relacionados no Termo de Doação:

CÓDIGO	PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO	VALOR	MOTIVO DA BAIXA	VIDA ÚTIL (ANOS)	DEPRECIÇÃO (%)
1	780	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 1.150,00	INSERVÍVEL	10	100%
2	780	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
3	811	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 2.900,00	INSERVÍVEL	10	100%
4	812	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
5	817	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
6	818	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
7	946	IMPRESSORA LASER HP 1020	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
8	947	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
9	948	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
10	976	TELEFONE INTELBRAS PLENO	R\$ 30,00	INSERVÍVEL	10	100%
11	1002	ARMARIO DE COZINHA SUPERIOR	R\$ 506,00	INSERVÍVEL	10	100%
12	1012	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
13	1016	GPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
14	1023	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
15	1024	GPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
16	1026	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
17	1028	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
18	1030	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
19	1031	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
20	1034	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
21	1035	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
22	1036	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
23	1052	IMPRESSORA LASER HP	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
24	1053	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
25	1054	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
26	1055	IMPRESSORA LASER HP 10	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
27	1056	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
28	1057	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8CF5C3B8BCBAE037E3DCFB

AVISO



29	1058	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
30	1000	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
31	1061	IMPRESSORA HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
32	1062	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
33	1068	MONITOR 16 POLEGADAS LED WIDESCREEN PHILIPS PRETO	R\$ 448,00	INSERVÍVEL	5	100%
34	1072	MULTIFUNCIONAL LASERJET HP M125A MONO	R\$ 1.070,00	INSERVÍVEL	5	100%
35	1073	NOTEBOOK GELERON DUAL CORE 4GB DDR5 HD 500GB SATA 3400PM TELA 14 LED/SAMSUNG	R\$ 1.990,00	INSERVÍVEL	5	100%
36	787	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 1.700,00	INSERVÍVEL	10	100%
37	788	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
38	798	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 2.300,00	INSERVÍVEL	10	100%
39	800	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
40	146	ESTUFA	R\$ 10,00	INSERVÍVEL	10	100%

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações, fica estipulado o **PRAZO** de até **5 (cinco) dias**, a partir de data da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, para **IMPUGNAÇÃO** da **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação de **IMPUGNAÇÃO** à justificativa, proceder-se-á a assinatura do **TERMO DE DOAÇÃO**, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS** e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**.

Laranjeiras/SE, 09 de novembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8CF5C3B8BCBAE037E3DCFB

Nº PÁGINA: 59
 RUBRICA: [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 60

RUBRICA: *[assinatura]*

Laranjeiras/SE, 09 de novembro de 2023.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 00/2023

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis, e/ou desnecessário(s) que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ente/Público Municipal e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.321/0001-73, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, doravante denominado(a) **DOADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Adriano Santos Carvalho**, e o(a) **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.121.421/0001-48, localizada na Rod BR 101, s/n, Centro, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, neste ato representado pelo seu representante legal, seu presidente o Sr. José Antônio da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 758.729 SSP/SE e do CPF/MF nº 661.780.025-72, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na redação da Lei Municipal nº 1.236/2023, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S) O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados(s) a seguir:

ORDEM	PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO	VALOR	MOTIVO DA BAIXA	VIDA ÚTIL (ANOS)	DEPRECIÇÃO
1	789	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 1.150,00	INSERVÍVEL	10	100%
2	790	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
3	811	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
4	812	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
5	817	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
6	818	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
7	946	IMPRESSORA LASER HP 1020	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
8	947	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
9	948	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
10	970	TELEFONE INTELBRAS PLENO	R\$ 38,00	INSERVÍVEL	10	100%
11	1002	ARMARIO DE COZINHA SUPERIOR	R\$ 500,00	INSERVÍVEL	10	100%



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12	1012	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
13	1015	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
14	1023	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
15	1024	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
16	1026	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
17	1028	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
18	1030	MONITOR	R\$ 569,00	INSERVÍVEL	5	100%
19	1031	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
20	1034	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
21	1035	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
22	1036	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
23	1052	IMPRESSORA LASER HP	R\$ 910,00	INSERVÍVEL	5	100%
24	1053	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
25	1054	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
26	1055	IMPRESSORA LASER HP 10	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
27	1056	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
28	1057	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
29	1058	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
30	1060	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
31	1061	IMPRESSORA HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
32	1062	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
33	1068	MONITOR 15 POLEGDAS LED WIDESCREEN PHILIPS PRETO	R\$ 448,00	INSERVÍVEL	5	100%
34	1072	MULTIFUNCIONAL LASERJET HP M125A MONO	R\$ 1.670,00	INSERVÍVEL	5	100%
35	1073	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB DDRS HD 500GB SATA 5400PM TELA 14 LED/SAMSUNG	R\$ 1.950,00	INSERVÍVEL	5	100%
36	787	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 1.700,00	INSERVÍVEL	10	100%
37	788	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
38	799	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 2.300,00	INSERVÍVEL	10	100%
39	800	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
40	146	ESTUFA	R\$ 10,00	INSERVÍVEL	10	100%



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O DOADOR transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação, aos quais já foram dados baixa do rol de patrimônio desta casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARAGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE O DONATÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras/SE, de de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara
DOADOR

José Antônio da Silva
Presidente
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____



Parecer nº 35/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Doação de Bens Móveis Inservíveis

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta casa para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **termo de doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários**, entre esta Casa Legislativa e a Cooperativa de Reciclagem Reviravolta de Nossa Senhora do Socorro

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à doação são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

A doação de bens públicos móveis e imóveis exige a observância obrigatória por parte da Administração Pública, dos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público, conforme artigo 17 da Lei 8.666/93.

Analisando o presente, observa-se que o mesmo atende ao interesse público, assim como a instituição beneficiada atende aos



RR ADVOCACIA

interesses da coletividade, estando, dessa forma, dispensada a licitação, nos moldes do inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

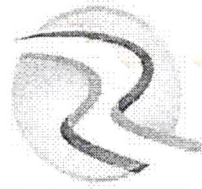
Assim sendo, a demanda apresentada está formalmente correta e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade expostos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, a Lei estabelece que a doação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças



RR-ADVOCACIA

públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do termo de doação em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 21 de novembro de 2023.

THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS Nº 01/2023

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis, e/ou desnecessário(s) que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ente/Público Municipal e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.321/0001-73, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Laranjeiras/SE, CEP 49170-000, doravante denominado(a) **DOADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Adriano Santos Carvalho**, e o(a) **COOPERATIVA DE RECICLAGEM REVIRAVOLTA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.121.421/0001-48, localizada na Rod BR 101, s/n, Centro, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, neste ato representado pelo seu representante legal, seu presidente o Sr. José Antônio da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 758.729 SSP/SE e do CPF/MF nº 661.780.025-72, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na redação da Lei Municipal nº 1.236/2023, conforme condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S) O DOADOR declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens móveis discriminados(s) a seguir:

ORDEM	PLAQUETAS	DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO	VALOR	MOTIVO DA BAIXA	VIDA ÚTIL (ANOS)	DEPRECIACÃO
1	789	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 1.150,00	INSERVÍVEL	10	100%
2	790	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
3	811	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
4	812	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
5	817	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 2.800,00	INSERVÍVEL	10	100%
6	818	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 12.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
7	946	IMPRESSORA LASER HP 1020	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
8	947	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
9	948	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 499,00	INSERVÍVEL	5	100%
10	970	TELEFONE INTELBRAS PLENO	R\$ 38,00	INSERVÍVEL	10	100%
11	1002	ARMARIO DE COZINHA SUPERIOR	R\$ 500,00	INSERVÍVEL	10	100%



ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

12	1012	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
13	1015	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
14	1023	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
15	1024	CPU	R\$ 1.100,00	INSERVÍVEL	5	100%
16	1026	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
17	1028	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
18	1030	MONITOR	R\$ 569,00	INSERVÍVEL	5	100%
19	1031	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
20	1034	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
21	1035	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
22	1036	MONITOR	R\$ 385,00	INSERVÍVEL	5	100%
23	1052	IMPRESSORA LASER HP	R\$ 910,00	INSERVÍVEL	5	100%
24	1053	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
25	1054	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
26	1055	IMPRESSORA LASER HP 10	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
27	1056	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
28	1057	IMPRESSORA LASER HP 1018	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
29	1058	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
30	1060	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
31	1061	IMPRESSORA HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
32	1062	IMPRESSORA LASER HP 1005	R\$ 419,00	INSERVÍVEL	5	100%
33	1068	MONITOR 15 POLEGDAS LED WIDESCREEN PHILIPS PRETO	R\$ 448,00	INSERVÍVEL	5	100%
34	1072	MULTIFUNCIONAL LASERJET HP M125A MONO	R\$ 1.670,00	INSERVÍVEL	5	100%
35	1073	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB DDRS HD 500GB SATA 5400PM TELA 14 LED/SAMSUNG	R\$ 1.950,00	INSERVÍVEL	5	100%
36	787	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 1.700,00	INSERVÍVEL	10	100%
37	788	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 7.500 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
38	799	UNID. EVAPORIZ. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 2.300,00	INSERVÍVEL	10	100%
39	800	UNID. CONDENS. SPLIT HEWALL 9.000 BTUS	R\$ 0,00	INSERVÍVEL	10	100%
40	146	ESTUFA	R\$ 10,00	INSERVÍVEL	10	100%



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O DOADOR transfere gratuitamente ao **DONATÁRIO** a propriedade do(s) bem(ns) discriminado(s) na Cláusula Primeira deste Termo de Doação, aos quais já foram dados baixa do rol de patrimônio desta casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO Compromete-se o **DONATÁRIO** a proceder à retirada dos bens móveis discriminados na Cláusula Primeira, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Termo de Doação.

PARAGRAFO ÚNICO - São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como por todas as despesas de transporte e pelos eventuais riscos e prejuízos decorrentes de seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO(S) BEM(NS) O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, a destinar o(s) bem(ns), exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE O DONATÁRIO responde pela utilização e conservação do(s) bem(ns) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Doação. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranjeiras/SE, 22 de novembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara
DOADOR

José Antônio da Silva
Presidente
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS

1º Luciella dos Santos Cruz
2º Dionísio da Silva Santos

FOTOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

